

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 1009957-38.2016.8.26.0037

Exequente: Nilson Soares de Campos Junior Executados: Adhmar Benetton Junior e outros.

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve cessão da administração de grupos de consórcio entre Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. e a ré Agraben, com anuência do Banco Central. O contrato de cessão tem assunção de dívida no §1º da cláusula primeira, constando que os grupos passam a ser administrados pela Primo Rossi, e dos passivos dos grupos fazem parte as condenações nas ações judiciais propostas pelos consorciados. Também ajustou-se que a cessionária promoverá o pagamento aos consorciados ativos, desistentes e excluídos (cláusula quarta, item e), ou seja, a assunção se aplica aos casos de contratos declarados rescindidos por sentença.

Diante do exposto, providencie-se inclusão da Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. no polo passivo.

No mais, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos (p. 228/229), e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

O acordo será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento em até dez dias do prazo final previsto.

Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 17 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006